

LEI Nº 677/05, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Queimados para o exercício de 2005."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Queimados, para o exercício de 2005, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 64.617.617,31 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, e seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 46.857.654,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 17.759.963,31 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social, distribuídos entre as seguintes Unidades Gestoras:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.179.845,00
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 59.702.772,31
3. INSITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS-IPSPMQ	<u>R\$ 2.735.000,00</u>
TOTAL	R\$ 64.617.617,31

§1º O ORÇAMENTO FISCAL compreenderá o montante das receitas captadas pela administração pública através do exercício do poder fiscal a ele delegado, bem como dos gastos e das programações que serão financiadas por seu intermédio.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 estima a RECEITA em R\$ 61.882.617,31 (sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e um centavos) e fixa a DESPESA para o Poder Legislativo em R\$ 2.179.845,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e em R\$ 59.702.772,31 (cinquenta e nove milhões, setecentos e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS CORRENTES	61.159.197,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	5.628.087,00
1.2.RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	

	2.400.010,00
1.3.RECEITA PATRIMONIAL	1.257.700,00
1.4.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.513.510,00
1.5.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.359.890,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	10,00
2.1.OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10,00
SUBTOTAL	61.159.207,00
3 DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(4.020.600,00)
SUBTOTAL	57.138.607,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.744.010,31
Receita Patrimonial	29.500,00
Transferências Correntes	4.714.510,31
<u>SUBTOTAL</u>	<u>61.882.617,31</u>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS-IPSPMQ	2.735.000,00
TOTAL	64.617.617,31

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional e funcional-programática, distribuída da seguinte forma:

I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
PODER LEGISLATIVO	2.179.845,00
01-CÂMARA MUNICIPAL	

	2.179.845,00
PODER EXECUTIVO	59.702.772,31
02 -GABINETE DO PREFEITO	350.000,00
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.400.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	300.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.807.354,00
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.969.745,00
06.002-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUND E VALOR. DO MAGISTÉRIO	15.700.000,00
07.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.081.710,00
07.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.744.010,31
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA	90.000,00
09-PROCUDORIA GERAL MUNCÍPIO	250.000,00
10-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	232.418,00
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.093.613,00
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	101.356,00
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	150.000,00
16-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32.000,00
99-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.566,00
TOTAL	61.882.617,31

II-CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01-LEGISLATIVA	2.179.845,00
02-JUDICIÁRIA	249.400,00
03-ESSENCIAL A JUSTIÇA	600,00
04-ADMINISTRAÇÃO	11.173.870,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	23.500,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.093.613,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.105.630,00
10-SAÚDE	12.825.720,31

12-EDUCAÇÃO	21.915.986,00
13-CULTURA	753.759,00
15-URBANISMO	9.083.122,00
16-HABITAÇÃO	550,00
17-SANEAMENTO	497.582,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	172.518,00
20-AGRICULTURA	90.000,00
24-COMUNICAÇÃO	65.000,00
26-TRANSPORTE	101.356,00
27-DESPORTO E LAZER	150.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.566,00
TOTAL	61.882.617,31

§ 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2005 estima a receita em R\$ 4.744.010,31 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e dez reais e trinta e um centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com o seguinte desdobramento :

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.744.010,31
1.1 Receita Patrimonial	R\$ 29.500,00
1.2 Transferências Correntes	R\$ 4.714.510,31

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte distribuição por natureza econômica:

01-DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.861.910,31
02-DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 882.100,00
TOTAL	R\$ 4.744.010,31

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art 3º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - IPSPMQ para o exercício de 2005 estima a receita em R\$ 2.735.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

§1º - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com o seguinte desdobramento :

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.735.000,00
1.1 Receita de contribuições	R\$ 2.232.000,00

1.2 Receita Patrimonial	R\$	500.000,00
1.3 Outras Receitas Correntes	R\$	3.000,00

§2º - A Despesa do IPSPMQ será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte distribuição por natureza econômica:

01-DESPESAS CORRENTES	R\$	2.143.000,00
02-DESPESAS DE CAPITAL	R\$	150.000,00
<u>03-RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>R\$</u>	<u>442.000,00</u>
TOTAL	R\$	2.735.000,00

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art 4º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas. E está assim distribuído segundo a classificação funcional:

ASSITÊNCIA SOCIAL	R\$	1.093.613,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.840.630,00
<u>SAÚDE</u>	<u>R\$</u>	<u>12.825.720,31</u>
TOTAL	R\$	17.759.963,31

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada Programa de Trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas as unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de

alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 15/11/2005, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 8º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 11º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

CARLOS ROGERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ART. 4º, § 2º, I DA LRF

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2003 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada superou a previsão inicial, devido à implantação de programa de contenção de despesas, para que se mantivesse o equilíbrio orçamentário e financeiro face as quedas inesperadas de receitas de transferências (FPM e ICM/S e etc.).

Para o exercício financeiro de 2004, foram introduzidas metas considerando a previsão de um resultado nominal positivo e um resultado primário negativo, ou seja, tais resultados traduzem o esforço do governo em promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado, dando início à prática de compromissos com resultados fiscais, na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.

RECEITA - EXERCÍCIO DE 2003			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESCRIÇÃO	R\$ Milhares		
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	46.658,80	47.358,50	699,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.696,00	3.984,40	288,40
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.238,80	42.139,40	1.900,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES*	6.166,50	4.866,20	(1.300,30)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES P/ FUNDEF	3.442,50	3.631,50	189,00
TOTAL	46.658,80	47.358,50	699,70

* RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES E PATRIMONIAL ESTÃO INCLUÍDAS EM OUTRAS REC

DESPESA - EXERCÍCIO DE 2003			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESCRIÇÃO	R\$ Milhares		
	PREVISTA**	REALIZADA	DIFERENÇA

DESPESAS CORRENTES	38.390,10	40.927,60	2.537,50
DESPESAS CUSTEIO	25.948,90	27.438,50	1.489,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.441,20	13.489,10	1.047,90
DESPESAS DE CAPITAL	4.889,60	4.118,70	(770,90)
INVESTIMENTOS	4.889,60	4.118,70	(770,90)
			0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	
			0,00
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	0,00	0,00	
RESERVA	3.379,10	0,00	(3.379,10)
TOTAL	46.658,80	45.046,30	(1.612,50)

COMPARATIVO RECEITAS X DESPESAS 2003

DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL	46.658,80	47.358,50	699,70
DESPESA TOTAL	46.658,80	45.046,30	(1.612,50)
DIFERENÇA	0,00	2.312,20	2.312,20

**** NAS DESPESAS PREVISTAS NÃO ESTÃO INCLUÍDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

Assim, a Administração Municipal vem conduzindo com êxito as finanças públicas na busca permanente do equilíbrio orçamentário e financeiro, com uma gestão fiscal responsável.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Fica estabelecido que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, aproximadamente 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Para o exercício financeiro de 2005, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, não havendo, ainda, a previsão de renúncia de receita, sendo assim não há necessidade de estimativa de impacto da receita no exercício 2005-2007 .

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao rígido controle das despesas.

**Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita
Art. 12 LRF – 2001 a2007**

(cópia: BOQ n° 002, de 04/05/2005)

**Quadro Demonstrativo da Apuração do Resultado Nominal e Primário
Art. 4º, § 1º LRF**

(cópia: BOQ nº 002, de 04/05/2005)

QDD

(cópia: BOQ n° 002, de 04/05/2005)

ANEXOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADOS

(cópia: BOQ n° 002, de 04/05/2005)